# RESOLUÇÃO GSCPD Nº 03 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre o cadastramento, emissão e controle de cartão para as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas idosas, conforme previsão da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando o Decreto Municipal nº 21.713 de 16 de setembro de 2021.**

Considerando a importância de garantir o bom uso das vagas destinadas aos veículos dirigidos por pessoas idosas ou por quem as transportem, nas vias e logradouros públicos sob sua circunscrição;

Considerando a necessidade de adequação nas disposições de cadastramento, emissão e controle de cartão para as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas idosas, visando oferecer melhor atendimento aos munícipes da cidade.

**Pery Rodrigues dos Santos** - Secretário de Cidadania e da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Resolução do CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008, e no Decreto Municipal nº 21.713 de 16 de setembro de 2021,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Conceder autorização especial, por meio da emissão do Cartão Nacional da Pessoa Idosa, para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas idosas, nas vias, logradouros públicos, em áreas regulamentadas de estacionamentos públicos e privados de uso coletivo, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim, com o Símbolo da Pessoa Idosa.

**§ 1º** Entende-se como pessoa idosa, para os fins desta Resolução, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**§ 2º** O Cartão Nacional da Pessoa Idosa aplica-se à utilização das vagas especiais de estacionamento veicular, sinalizadas pelo Departamento de Engenharia de Tráfego de São Bernardo do Campo, para utilização das pessoas idosas, devendo ser obedecidas as demais sinalizações e disposições legais vigentes.

**§ 3º** Nas vagas especiais, em áreas de estacionamento rotativo pago, além do Cartão Nacional da Pessoa Idosa, o usuário deverá utilizar também o Cartão Rotativo, conforme regulamentado pelas placas de sinalização.

**Art. 2º** A autorização será concedida, por meio de um único Cartão Nacional do Idoso, em nome da pessoa idosa.

**Art. 3º** Para fornecimento do Cartão Nacional da Pessoa Idosa, o interessado ou seu representante legal deverá formalizar o requerimento *on-line*por meio do *site*oficial do Município [*http://www.saobernardo.sp.gov.br/prodigi/*](http://www.saobernardo.sp.gov.br/prodigi/) digitalizando e anexando os documentos indicados ou deverá fazê-lo pessoalmente mediante agendamento, em uma das Agências de atendimento ao Cidadão – Atende Bem, com o formulário constante no Anexo I desta Resolução, acompanhado dos seguintes documentos:

1. **-** original da Carteira de Identidade ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou ainda documento equivalente da pessoa idosa;
2. - original do comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, gás, ou outro documento expedido por ente municipal) emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias a ser do Município de São Bernardo do Campo, em nome da pessoa idosa, ou documentação que comprove domicílio do interessado em residência de terceiros, em instituição cuidadora ou declaração de residencia constante no Anexo II desta Resolução; e
3. **-** original da carteira de identidade ou de documento equivalente do representante legal da pessoa idosa ou do documento comprovando que a pessoa é representante legal (procuração, tutela ou curatela), quando for o caso.

**§ único.** O requerimento mencionado no *caput* deste artigo poderá ser digitado ou redigido de forma livre pelo próprio interessado, devendo, contudo, conter todas as informações e declarações, conforme modelo constante no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

**Art. 4º** Entende-se por representante da pessoa idosa, para fins desta Resolução, curadores e mandatários.

**§ 1º** No caso de interdição, quando não existir declaração judicial:

1. - o deferimento para emissão do cartão será condicionado à assinatura, pelo responsável, de Termo de Compromisso, tendo o cartão a validade de 1 (um) ano;
2. - após o prazo de 1 (um) ano, na renovação do cartão condicionado ao Termo de Compromisso, deverá ser apresentada a comprovação de instauração de processo judicial para interdição ou documento oficial expedido pelo Poder Judiciário, a fim de que o prazo de validade do cartão seja renovável por igual período até a obtenção do documento oficial de interdição; e
3. - as renovações de cartões, conforme disposto no inciso II deste artigo ficam condicionadas à apresentação de documento judicial, sob pena de indeferimento da renovação.

**Art. 5º** Poderá ser emitida segunda via do Cartão Nacional da Pessoa Idosa em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da pessoa idosa ou do seu/sua representante legal, quando for o caso, conforme Anexo I, parte integrante desta Resolução, realizando-o de forma on-linepor meio do siteoficial do Município [*http://www.saobernardo.sp.gov.br/prodigi/*](http://www.saobernardo.sp.gov.br/prodigi/)digitalizando e anexando os documentos indicados ou fazê-lo pessoalmente mediante agendamento em uma das Agencias de atendimento ao Cidadão – Atende Bem, acompanhado de:

1. **-** original da Carteira de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou documento equivalente da pessoa idosa;
2. - original da Carteira de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou de documento equivalente do representante legal da pessoa idosa e do documento comprovando que a pessoa é representante legal (procuração ou curatela), quando for o caso; e
3. - Boletim de Ocorrência ou declaração conforme modelo do Anexo III desta Resolução, constando informação de perda, roubo, furto ou dano do Cartão Nacional da Pessoa Idosa.

**Art. 6º** Somente terá validade o original do Cartão Nacional da Pessoa Idosa, quando:

1. - colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima; e
2. - apresentado à autoridade de trânsito ou aos agentes de trânsito, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão Nacional da Pessoa Idosa.

**Art. 7º** O Cartão Nacional da Pessoa Idosa poderá ser recolhido pelo agente de trânsito, e o ato de autorização suspenso ou cassado, ato continuo à comunicação do agente de trânsito ou superior hierarquico a Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência, e se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

**I** - o empréstimo ou simples utilização do cartão por terceiros;

**II** - o uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

**III** - o porte do cartão com rasuras ou falsificado;

1. - o uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não foi utilizado para o transporte da pessoa idosa; ou
2. - o uso do cartão sem a devida plastificação.

**Art. 8º** A autorização perderá seu valor legal, no caso de não permanecerem as condições que propiciaram sua concessão, fato que deverá ser comunicado pelo beneficiário do Cartão Nacional da Pessoa Idosa ou, dependendo do caso, por seu representante legal ao órgão concedente, e que ensejará a devolução do cartão emitido.

**Art. 9º** A Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência poderá suspender, cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas, por motivo tecnicamente justificado.

**Art. 10.** As vagas existentes, destinadas a estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas, deverão ser regulamentadas como vagas especiais, conforme trata o art. 1º desta Resolução, obedecendo aos critérios de sinalizações estabelecidos pelo Departamento de Engenharia de Tráfego de São Bernardo do Campo em consonância com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 11.** O Cartão Nacional da Pessoa Idosa, instituído por meio desta Resolução, poderá servir de referência para fins de utilização em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas idosas.

**Art. 12.** Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Fica revogada a RESOLUÇÃO GST Nº 1, de 17 de abril de 2019.

São Bernardo do Campo,21 de setembro de 2021.

# PERY RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário de Cidadania e da Pessoa com Deficiência

DFG/.